



TRIBUNAL NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42



LEI Nº 036/2008

SÚMULA: - Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a **ASSESSORIA JURÍDICA** e de consequência o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico - símbolo CC-01**

Denominação Cargo	Símbolo	Valor R\$
Assessoria Jurídica	CC-01	<u>1.800,00</u>

Parágrafo Único - o âmbito de ação da Assessoria Jurídica do Município compreende: a representação judicial e extrajudicial do Município; o exercício das funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo; a cobrança judicial da dívida ativa do Município; atividades específicas definidas em lei e outras atividades correlatas.

Art. 2º - Ao Assessor Jurídico compete:

- I. as responsabilidades fundamentais e as atribuições comuns a todos os diretores municipais, contidas da Lei que criou o quadro geral de servidores do município;
- II. avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Assessoria Jurídica;
- III. auxiliar na elaboração da redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- IV. solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e bom funcionamento da pasta;
- V. representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, em assuntos jurídicos;
- VI. realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Município, do Estado e da União;

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43)3464-1265
86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

- VII. assessorar os órgãos da Administração Direta e, quando necessário, aos da Administração Indireta e Fundacional;
- VIII. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento no âmbito de sua pasta, expedindo para tal fim os atos necessários;
- IX. formular pareceres sobre consultas oriundas do Chefe do Executivo e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, relativa a assuntos de natureza jurídica, administrativa e fiscal;
- X. coligir informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos de interesse do município;
- XI. prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriações, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;
- XII. participar de inquéritos administrativos, dando a orientação jurídica conveniente;
- XIII. defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses do município;
- XIV. promover a cobrança judicial a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- XV. emitir parecer nos processos licitatórios;
- XVI. executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 07 de abril de 2008.


Hermes Wichhoff
PREFEITO MUNICIPAL